

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CEARÁ
ATA Nº 332-02/2025, DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 12.03.2025

1 Às quatorze horas e oito minutos do dia doze do mês de março do ano dois mil e vinte e
2 cinco, realizou-se a segunda reunião do **TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina**
3 **do Ceará**, no **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, sito à Avenida
4 da Universidade, 3057, bairro Benfica, Fortaleza-Ceará. A reunião ocorreu sob a Presidência
5 do contador **FELLIPE MATOS GUERRA** e com a presença dos **Conselheiros SANDRA**
6 **MARIA SOLON DE PAULA** - vice-presidente de Administração; **RONDINELLY COELHO**
7 **RODRIGUES**, **ADALBERTO VITOR GOMES DO NASCIMENTO**, **VALBERTO ALVES**
8 **ABREU**, **JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA**, **TANIA MARTINS FERREIRA DA SILVA**,
9 **KILDERE ERASMO PEREIRA DAMASCENO**, **DANYELLE KELVIA FERREIRA**
10 **DAMASCENO**, **JOSE WILSON BEZERRA DE SOUSA**, **PAULA LUCIANA DE OLIVEIRA**
11 **VIANNA MENEZES** E **JACINTA ROCHA DA SILVA**. Os trabalhos foram iniciados na
12 seguinte ordem da pauta: **I) ORDEM DO DIA:** **1)** Apreciação e votação da Ata nº
13 331/01/2025, do TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina, realizado no dia
14 12.02.2025. A ata foi aprovada por unanimidade. **2)** Apreciação e votação da Ata da Câmara
15 de Fiscalização nº 420-02/2025, realizada em 24.02.2025. A ata foi aprovada por
16 unanimidade. **3) RELATO DOS PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO: PROCESSO nº:**
17 **2024/009620** - [REDACTED]: Assumir a
18 responsabilidade técnica da Organização Contábil [REDACTED]
19 LTDA., CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, sem registro cadastral no
20 CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5
21 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer da conselheira revisora TANIA MARTINS
22 FERREIRA DA SILVA no sentido de manter a pena anteriormente aplicada, qual seja, pena
23 de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de
24 Advertência Reservada, alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do
25 CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC
26 1.709/2023, considerando que a profissional não providenciou a regularização da situação
27 cadastral junto ao CRCCE que a Organização Contábil ainda encontra-se com CNAE de
28 Contabilidade ativo na RFB. **PROCESSO nº: 2024/009627** - [REDACTED]
29 [REDACTED]: Praticar atos irregulares no exercício profissional. Alínea "d" do
30 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG
31 01). Parecer da conselheira revisora DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO no
32 sentido de manter a pena anteriormente aplicada, qual seja, pena de **SUSPENSÃO DO**
33 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL** pelo período de 2 (dois) anos e pena ética de Censura
34 Pública, conforme alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do
35 CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES. CFC 1.603/2020 tendo em vista
36 que o fato de a profissional não ter exercido a profissão de forma independente não a isenta
37 da responsabilidade pelas irregularidades atribuídas às empresas, uma vez que seu registro
38 implica em responsabilidade profissional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente
39 **CT FELLIPE MATOS GUERRA** encerrou a reunião às quatorze horas e vinte e seis minutos
40 do dia doze do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, sendo esta ata lavrada por
41 mim, Morgana Feijó da Gama, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e
42 pelos demais Conselheiros.
43 Fortaleza, 12 de março de 2025.